Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

Excelentíssima Senhora
LEUNIRA VIGANÓ TESSER
Vice Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
25-Nov-2016-14:48-027260-1/1

O vereador **Geraldo Edel de Oliveira -PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 222/2016.

Denomina via pública de "Rua Maria Pagnoncelli daRosa".

Art. 1º Fica denominada de **Maria Pagnoncelli da Rosa**, a via pública localizada na confluência da Rua Alice Chioquetta, Rua Amelio Marcelo Pagnoncelli, entre as quadras 2141, 2142 e 2143 terminando na Rua Angela Parzianello, todas pertencentes ao Loteamento Armando Chioquetta, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 23 de novembro de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador - PV

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

BIOGRAFIA

Maria Pagnoncelli da Rosa, filha de Daniel Rafael Tobias Pagnoncelli e Teresa Leonardi Pagnoncelli, nasceu no dia 14 de junho de 1944 em nosso município, teve sete irmãos, Otília, Letícia, Verônica, Amelio, Ampélio, Dionísio e Geraldo.

Casou com Ari Batista da Rosa em 12 de janeiro de 1968, teve tiveram três filhos Estela, Daniela e Fábio.

Trabalhou por trinta anos na CAFE-PR (Coordenação da Administração Financeira do Estado do Paraná), divisão da Secretaria de Estado da Fazenda, na sede da cidade de Pato Branco.

Católica devota sempre participava da Legião de Maria, e também foi integrante do Coral Cattani.

Em 03 de março de 2008, aos 63 anos, Maria faleceu no Hospital Santa Casa de Curitiba, vítima de insuficiência cardíaca após complicações de uma cirurgia no coração.

Pato Branco, 24 de novembro de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador -PV

Câmara Mun. de Fls. Visto

Livro C-016 Folha 086 Termo 0064464

CERTIDÃO DE ÓBITO*

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados de ASSENTO DE ÓBITO, deste Ofício consta que foi lavrado no dia 03 de março de 2008, o assento de Óbito de

** MARIA PAGNONCELLI DA ROSA **

do sexo feminino, Funcionária Pública Estadual, estado civil viúva, natural de Pato Branco-PR, residente e domiciliada na Rua: Francisco Alves Guimarães, nº 494 - AP 1402 - Bairro: Cristo Rei, em Curitiba-PR, com sessenta e três (63) anos de idade, nascida aos quatorze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e quarenta e quatro (14/06/1944). Filha de **DANIEL RAFAEL TOBIAS PAGNONCELLI** e de **TERESA LEONARDI PAGNONCELLI** Falecida ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e oito (01/03/2008), às sete horas (07:00h), no Hospital Santa Casa de Curitiba, em Curitiba-PR. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. JOSÉ LUIS SEPULVEDA COSSIO, CRM nº 11554, dando como causa da morte: Insuficiência Cardiocirculatória, Septicemia - Sepse, P.O de Cirurgia Cardiaca, Valvopatia Mitral. O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de Pato Branco-PR. Foi declarante: PAULO SERGIO SCHLIPAKE, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, Funcionário Público Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 3.202.844-6/PR, residente e domiciliado nesta capital. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. A falecida era viúva de ARI BATISTA DA ROSA e deixou 3 (três) filhos, Estela (38) anos, Daniela (36) anos, Fabio (28) anos. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 11088634, C.I.RG. nº 1.027.037/PR

Observação: Registro de Óbito autorizado junto ao Serviço Funerário Municipal (SFM), pela Sra DANIELA ROSA DE LELIS OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.948.117-9/PR, residente e domiciliada na Rua: Francisco Alves Guimarães, nº 494 - AP.1402 - Bairro: Cristo Rei em Curitiba-PR, à vista do provimento nº 107/2006 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, Termo de Ajuste nº 17.258 entre o Município de Curitiba, Tribunal de Justiça e a Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Emolumento: Isentos.

Curitiba, 03 de março de 2008.

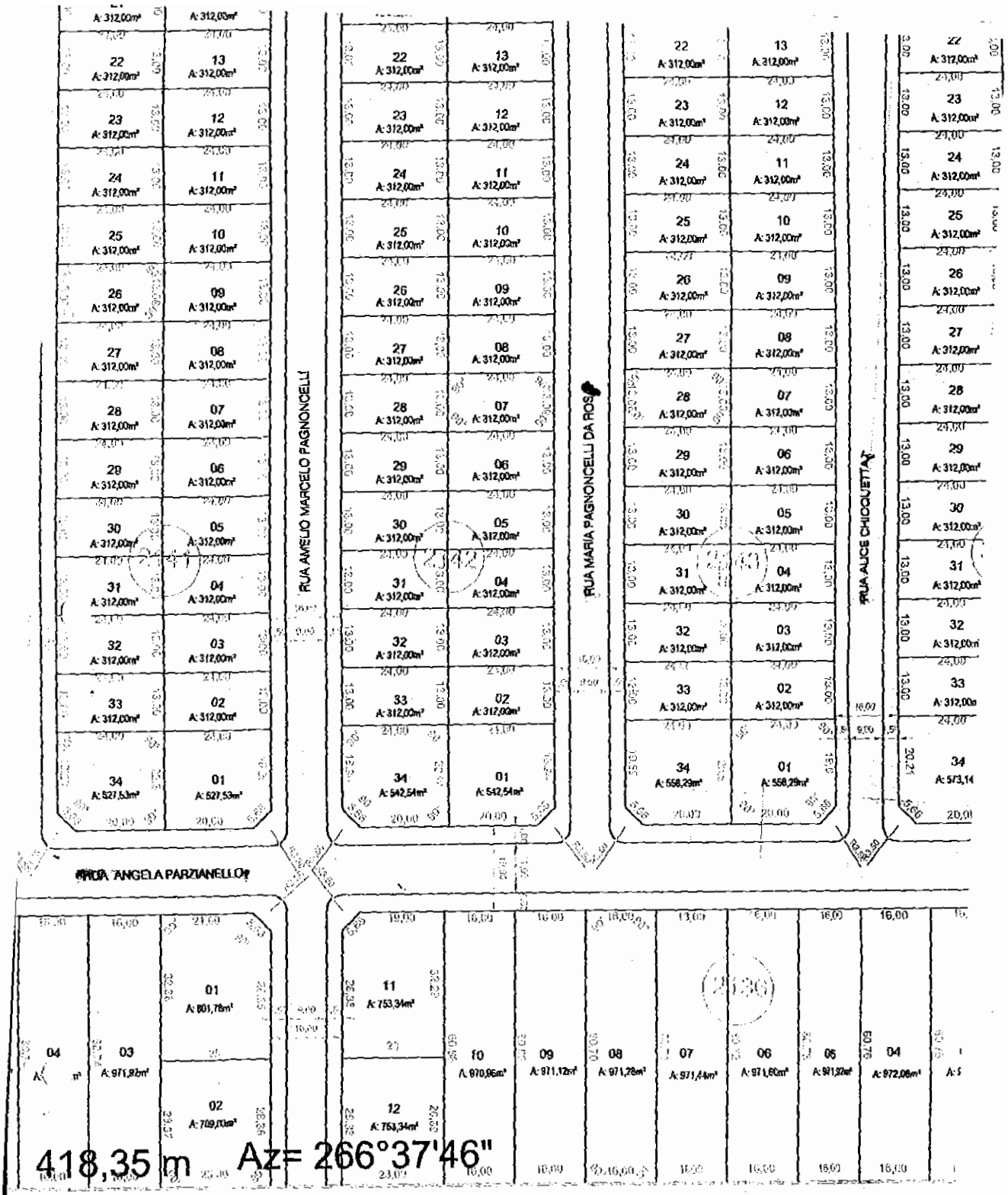
Olga de Jesus Taborda
Escrevente

SELO FUNARPEN
REGISTRO CIVIL ATO GRATUITO CFH14817



Câmara Mun. de Pão Branco
Fls.
Visto

Câmara Mun. de
Fls. 5
Visto



418,35 m Az= 266°37'46"

418,35 m Az= 86°37'46"

"GRANJA AGRÁRIAS"
Matrícula n°27.651
Área = 105.858,00 m²

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

PROPRIETÁRIOS:

JORGE EDUARDO CHIOQUETTA
CPF: 051.496.719-67

MARCELO CHIOQUETA
CPF: 020.691.619-19

HELAIZ JUCIANE BALBINOTTI CHIOQUETA
CPF: 956.198.799-68

SILVIA CHIOQUETTA
CPF: 881.606.459-53

CARIMBOS APROVAÇÃO:

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
PRÉ-APROVADO
18/11/16
VALIDADE: 10 MESES

Sec. de Planejamento Urbano
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Bortolin
Diretor de Planejamento Urbano
Port. 095/2015 de 15/01/2015

IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano

ARQUITETURA E URBANISMO
BRUNA VOGEL

OBRA
LOTEAMENTO ARMANDO CHIOQUETTA

IMÓVEL
CHÁCARA MARCELO - Desmembrado do Lote Nº 66-C

ESPECIFICAÇÕES
PLANTA BAIXA - LOTES

AUTOR
BRUNA VOGEL / CAU- A111220-1

PRANCHA
03/05

Desenho:	Escala:	Área:	Data:
BRUNA	1/1000	136.142,00 m²	22/06/2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 222/2016

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Geraldo Edel de Oliveira - PV, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Rua Maria Pagnoncelli da Rosa"**, a via pública localizada no Loteamento Armando Chioquetta, em Pato Branco - Pr.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome da cidadã acima referenciada, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Armando Chioquetta, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

A matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 29 de novembro de 2.016.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 222/2016

De autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira, PV, o projeto em epígrafe dá a denominação de "**Maria Pagnoncelli da Rosa**", à via pública situada no Loteamento Armando Chioquetta, em Pato Branco, Paraná.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e busca evidenciar o mérito da homenagem de acordo com o artigo 3° da Lei n° 2.347 de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Verifica-se, através de mapa anexo ao projeto e Parecer Jurídico que, até o momento, a via pública em questão não possui, ainda, denominação patronímica. Desta forma não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.° 222/2016, de 23 de novembro de 2016.

É o Parecer.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Dez-2016-15:24-027344-1/2

Augustinho Polazzo – PROS
Membro/Relator

José Gilson F. da Silva - PT
Presidente

Laurindo Cesa – PSD
Membro

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9

PROJETO DE LEI Nº 222/2016

Denomina via pública de **"Rua Maria Pagnoncelli da Rosa".**

Art. 1º Fica denominada de **"Maria Pagnoncelli da Rosa"**, a via pública localizada na confluência da Rua Alice Chioquetta, Rua Amelio Marcelo Pagnoncelli, entre as quadras 2141, 2142 e 2143 terminando na Rua Angela Parzianello, todas pertencentes ao Loteamento Armando Chioquetta, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6785 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Lei Nº 4.913/DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016
Denomina via pública de "Maria Piancastelli da Rosa".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Maria Piancastelli da Rosa", a via pública localizada na confluência da Rua Alice Chiocchetta, Rua Amado Marcelo Pagnoncelli, entre as quadras 2141, 2142 e 2143 terminando na Rua Amado Pagnoncelli, todas pertencentes ao Loteamento Armando Chiocchetta, em Pato Branco, Estado do Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira.
Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1254

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.913, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Denomina via pública de "Rua Maria Pagnoncelli da Rosa".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica denominada de "Maria Pagnoncelli da Rosa", a via pública localizada na confluência da Rua Alice Chioquetta, Rua Amelio Marcelo Pagnoncelli, entre as quadras 2141, 2142 e 2143 terminando na Rua Angela Parzianello, todas pertencentes ao Loteamento Armando Chioquetta, em Pato Branco, Estado do Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira.
Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod211E69

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 222/2016

RECEBIDO EM: 25 de novembro de 2016

SÚMULA: Denomina via pública de **"Rua Maria Pagnoncelli da Rosa".**
(via pública localizada na confluência da Rua Alice Chioquetta, Rua Amelio Marcelo Pagnoncelli, entre as quadras 2141, 2142 e 2143 terminando na Rua Angela Parzianello, todas pertencentes ao Loteamento Armando Chioquetta, em Pato Branco, Estado do Paraná)

AUTOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de novembro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 30 de novembro de 2016
RELATOR: Augustinho Polazzo – PROS

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 7 de dezembro de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 12 de dezembro de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 495, de 12 de dezembro de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4913, de 13 de dezembro de 2016.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6785, de 17 e 18 de dezembro de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1254, de 19 de dezembro de 2016.